



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico 02/2019

Processo 1594/2019

Objeto: Análise de Recurso

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objetivo a compra de produto BETUMINOSO (2.000 toneladas de RM-1C), através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, com recursos Próprios e CIDE.

O presente pregão teve início às oito horas do dia 14 de fevereiro de 2019. Sucedida a etapa de lances, a empresa ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sagrou-se vencedora do certame com o valor final de R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais) por tonelada.

Após habilitação da empresa vencedora, ocorreu a abertura de prazo para intenção de recurso. Havendo cadastro de intenção recursal, no dia 15 de fevereiro de 2019 o prazo de recursos foi definido pela pregoeira para 20 de fevereiro de 2019, com limite para contrarrazões para 25 de fevereiro de 2019.

Em tempo hábil, a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso, sendo que em suas razões, aduz que a proposta da Recorrida é inexequível, sucintamente alegando que:

- o preço ofertado pela empresa Recorrida é inexequível, estando abaixo do próprio custo do produto ofertado;
- o valor de referência estava cotado em R\$ 3.364,00 a tonelada. No final do pregão restou em R\$ 2.675,00, mais de 20% de redução;
- a empresa vencedora é sediada no Estado do Paraná, o ICMS a ser lançado nas notas de venda é de 12% e não 18%, necessários ao pagamento do imposto dentro do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda cita que a Recorrida não informou o percentual exato que emitirá suas notas quando do envio do produto e a nota tributada a 12% fará com que o Município suporte os 06% de diferença;

Requeru encaminhamento do recurso à equipe técnica de gestão competente e oportunidade da Recorrida comprovar a exequibilidade de sua proposta, afirmando que emitirá nota fiscal com percentual de 18%. Desta maneira requereu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443



inabilitação empresa ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Aberto o prazo sucessivo, **não vieram aos autos as contrarrazões.**
É o breve relatório.

Fundamentação

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, tendo em vista a tempestividade e a materialidade do mesmo.

Inicialmente, vale lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. A necessidade da busca do negócio mais vantajoso, objetivo precípua da licitação, está intimamente ligada ao princípio da economicidade.

Para se obter isso, a Administração deve ensejar a maior competitividade ou concorrência entre os interessados. Aliás, a finalidade do certame é propiciar à Administração a escolha da melhor e mais vantajosa das propostas, no universo do maior número possível de ofertantes.

O petítório recursal consubstancia-se basicamente no pedido de reforma da decisão desta Pregoeira e sua equipe de apoio com relação à proposta da empresa Recorrida.

Assim passaremos a analisar o mérito do presente recurso.

Do mérito

O petítório recursal se consubstancia na inabilitação da empresa ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Esta Pregoeira, com amparo no Artigo 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, realizou diligência com a empresa Recorrida, acerca dos apontamentos de sua proposta. Porém, a fim de elucidar o ocorrido, citaremos os atos conforme sua sequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443



No dia 14 de fevereiro de 2019, conforme constante em ata do referido pegão, a Pregoeira definiu a data/hora limite para recebimento de intenções recursais. Ainda, no mesmo dia solicitou manifestação da empresa que restou vencedora, em diligência, quanto a dúvida apresentada referente a proposta apresentada. A empresa que questiona o valor, alega que não ficou evidente qual a alíquota de ICMS que foi utilizada para a composição do custo do produto, como o Município de Erechim não é contribuinte de ICMS deve utilizar 18 e não 12, sendo que esta omissão gera acréscimo no valor.

A empresa Recorrida respondeu a diligência, nos seguintes termos:

“ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, (...), DECLARA, que sua proposta foi elaborada de acordo com o edital, seguindo criteriosamente ao Item 10 – DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS, atentando especificamente aos subitens 10.4 e 10.7 que nos informam o seguinte:

10.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

E

10.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

A ASFALTOS DO PARANÁ demonstra com isso que está ciente de todos os tributos e impostos a serem recolhidos no ato de fornecimento.”

Ao recebermos retorno acerca da diligência, entendemos por não haver motivos para considerar inexequível o valor ofertado pela Recorrida.

No Contrato Administrativo 143/2017 o Município de Erechim adquiriu produto betuminoso ao valor de R\$ 1.734,95 a tonelada. Atualmente, após diversos reequilíbrios econômicos concedidos à atual Contratada o item está sendo adquirido pelo valor de R\$ 2.721,27 a tonelada. O que temos de questionar sobre o valor, sendo que a redução do valor atingido nesse certame é de apenas 1,69% menor em comparação ao contrato atual? Comprovadamente está dentro do preço praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443



Ademais, sabido de todos os licitantes, que o não cumprimento das obrigações contratadas, gera sanções, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 a qual foi reproduzida em edital (cláusula 18) e minuta contratual (cláusula 6).

Reforçando o entendimento da Comissão Permanente de Licitações, *Hely Lopes Meireles*, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado x valor da última contratação, não havendo neste caso, respaldo para considerar o preço impraticável.

Sobre a questão do percentual de ICMS na nota, a questão encontra-se em tempo inoportuno, uma vez que somente após fornecimento do material a empresa emitirá a respectiva nota fiscal. Ciente das obrigações de tributos, a Secretaria da Fazenda, efetuará a conferência dos lançamentos em nota fiscal, nada havendo a questionar nesse momento.

Dispositivo

Assim, os argumentos trazidos em sede recursal pela Recorrente não se mostram razoáveis para o fim de inabilitar a empresa Recorrida ou declarar a desclassificação da sua proposta.

Ante ao acima aludido, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com o auxílio prestado Diretoria de Compras e Licitações se manifestam no sentido de

-NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, uma vez que não apresentou argumentos suficientes para modificação da decisão que classificou a proposta da Recorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro
CEP: 99700-112 – Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443



Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 06 de março de 2019.

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIARA
Pregoeira Oficiala

Tífani Dagostini

Andréia Fruscalso

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Divisão de Licitações-Comissão Permanente de
Licitações

Avenida Farrapos, 509 - Bairro Centro
CEP: 99700-112 - Erechim/RS
Fone/Fax: (54)-3522-4443



Pregão Eletrônico 02/2019
Processo 1594/2019

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer dado ao recurso interposto pela Recorrente, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, mantendo a empresa **ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** classificada e habilitada no presente certame.

Erechim, 06 de março de 2019.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração